



ANO II - Nº 55 – 06 DE JULHO DE 2018

## PORTARIA N.166

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### COMISSÃO SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Guaxupé, 29 de junho de 2018.

O Prefeito de Guaxupé, no uso de suas atribuições legais e considerando julgamento datado de 18 de junho de 2018 amparado no Parecer Jurídico n. 474 da Procuradoria-Geral do Município que confirmou a decisão proferida pela Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar n. 005/2018, **RESOLVE** :

**JARBAS CORRÊA FILHO**  
Prefeito de Guaxupé

Art. 1º. Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL à servidora MARIA DE FÁTIMA FARIA MANCINI, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Guaxupé, matriculada sob n. 33.628 em razão da inobservância do disposto no art. 178, inciso V do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º. Concluir o Processo de Sindicância n. 005/2018 com seu consequente arquivamento.

Art. 3º A Divisão de Recursos Humanos deverá comunicar a Sra. Secretária de Saúde para as providências relacionadas à penalidade ora imposta encaminhando, para tanto, cópia desta Portaria a qual, inclusive, ficará fazendo parte da pasta funcional da servidora.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 29 de junho de 2018

**JARBAS CORRÊA FILHO**  
Prefeito de Guaxupé

**LISIANE CRISTINA DURANTE**  
Procuradora-Geral do Município

## PORTARIA Nº 163/2018

Exonera o servidor  
**ANTÔNIO DOS REIS RIBEIRO**  
do cargo de  
**Eletricista I**

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.396/98, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **ANTÔNIO DOS REIS RIBEIRO**, matrícula nº 16.490, do cargo de Eletricista I, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, a partir do dia 14/06/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data com efeitos retroativos a **14.06.2018**

Guaxupé, 18 de junho de 2018

**JARBAS CORREA FILHO**  
Prefeito de Guaxupé

**RAFAEL AUGUSTO OLINTO**  
Secretário de Administração

## PORTARIA Nº 165/2018

### Nomeia Comissão de avaliação do Processo Seletivo Simplificado 002/2018

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições em cumprimento a nomeação.

### RESOLVE:

Art. 1º Nomear a comissão de avaliação do Processo Seletivo **Simplificado 002/2018** de **MÉDICO PSQUIATRA**, que será composta pelos seguintes servidores:

Daniela Bettelli Lutf	Secretaria Municipal de Saúde
Gislaine Salomão Bruno de Melo	Secretaria Municipal de Saúde
Meiri Aparecida Pelicer Vilas Boas	Divisão de Recursos Humanos
Valéria Alves Ferreira	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º Os membros ora nomeados exercerão suas funções sem remuneração.

## PORTARIA Nº 109 - A/2018

**NOMEIA**  
**EDNALDO ALVES BARBOSA**  
para o cargo de  
**Coordenador de Administração e Transportes**

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal nº 1396/98, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

### RESOLVE:

Art. 1º Nomeia, **EDNALDO ALVES BARBOSA**, matrícula nº 34927, para o cargo em comissão de **Coordenador de Administração e Transportes**, com subordinação



ANO II - Nº 55 – 06 DE JULHO DE 2018

hierárquica à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano .

**Art.2º** O cargo e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1396/98, sendo que o servidor perceberá gratificação de 60% (sessenta por cento), com fundamento no art. 55 da referida lei.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Guaxupé, 23 de abril de 2018

**JARBAS CORRÊA FILHO**  
Prefeito de Guaxupé

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 12/2018:** Termo de Fomento que celebram o Município de Guaxupé e a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ Objeto: tem com a finalidade estabelecer condições de cooperação mútua entre as partes, para a manutenção e divulgação da Trilha de Peregrinação Turística, Cultural e outros conhecida como "Caminho da Fé". Valor: **R\$ 5.773,68 (cinco mil setecentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos)**. Vigência: De 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. Guaxupé, 08 de junho de 2018. Gestor: Marcos Alexandre Costa Buled Jarbas Corrêa Filho. Prefeito de Guaxupé.

**DECRETO Nº 1998, de 29 de junho de 2018**

**ATUALIZA O PREÇO PÚBLICO  
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS  
DE DEMOLIÇÃO DE TERRENO**

O **PREFEITO DE GUAXUPÉ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal:

**Considerando** que art. 4º, inciso IV, da Lei n. 2.459, de 18 de outubro de 2016 – Código de Obras Municipal- estabelece que cabe ao Poder Executivo Municipal a Fiscalização de todas as obras de qualquer natureza, podendo a qualquer tempo notificar, vistoriar, embargar ou solicitar demolição.

**Considerando**, finalmente, que os artigos 169 e 170 da mesma lei preceitaram que o Município poderá realizar por seus próprios meios a demolição de imóvel que esteja constatada a instabilidade da construção, com risco à coletividade.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam fixados os preços públicos para obtenção de ressarcimento pela prestação de serviços de demolição de imóveis particulares.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MÁQUINA	HORA	R\$ 75,00 + valor Diesel R\$ 7,00	R\$ 82,00
HOMEM	HORA	R\$ 110,00	R\$ 110,00
CAMINHÃO TRUCADO (BASCULANTE)	KM	R\$ 6,05	R\$ 6,05
CAMINHÃO SIMPLES (TOCO)	KM	R\$ 4,90	R\$ 4,90

Parágrafo único. Os valores dispostos na tabela constante deste artigo serão atualizados anualmente considerando a variação do preço do diesel no período.

**Art. 2º.** O não pagamento das obrigações previstas neste Decreto ensejará a inscrição dos débitos em dívida ativa do Município.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 29 de junho de 2018.

Jarbas Corrêa Filho  
Prefeito de Guaxupé

Lisiane Cristina Durante  
Procuradora-Geral do Município

**DECRETO Nº 1994, DE 27 DE JUNHO DE 2018.**

**"REGULA AS ATIVIDADES  
POR OCASIÃO DO EVENTO  
EXPOAGRO/2018 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

**Considerando** que se realizará de 06 a 15 de julho de 2018 o evento "Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial de Guaxupé – EXPOAGRO" no recinto municipal "Parque de Exposições Dr. Geraldo de Souza Ribeiro";

**Considerando** o quanto dispõe a Lei Municipal nº 631/74 (Código de Posturas), que contém as medidas de Polícia Administrativa em matéria de higiene, ordem pública e funcionamento das atividades comerciais do Município;

**Considerando** especificamente o disposto no art. 172 da referida Lei Municipal, que determina a necessidade de Licença Especial expedida pela Prefeitura para que ambulantes possam exercer o Comércio em Guaxupé;

**Considerando** ainda que a mesma Lei nº 631/74 proíbe ao ambulante que exerça a sua atividade fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura, assim como prescreve que Licença Especial que será concedida em conformidade com as prescrições da legislação fiscal do Município;



ANO II - Nº 55 – 06 DE JULHO DE 2018

**Considerando** a possibilidade de instalação de comércio temporário e de estacionamentos nas imediações do local do evento;

**Considerando** o ofício sob nº 3005/2018 da Polícia Militar de Guaxupé/MG

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas por meio deste decreto, que regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 631/74, as normativas para o exercício do comércio ambulante, além de outras atividades, que poderão se realizar no denominado "Circuito da Expoagro/2018", em Guaxupé, durante o evento "Expoagro/2018".

### DO CIRCUITO DA EXPOAGRO/2018

**Art. 2º** Fica definido como "Circuito da Expoagro/2018", no período de 06/07/2018 a 15/07/2018, o Parque de Exposições Dr. Geraldo de Souza Ribeiro e suas vias de acesso, bem como os espaços físicos abaixo identificados:

I - Av. Pres. Tancredo Neves, a partir da esquina com a Rua Leonel Evangelista da Rocha até a Rua José Sipola;

II – Rua Agostinho Barbalho, a partir da esquina com a Av. Pres. Tancredo Neves até a esquina com a Rua Raposo Tavares;

III – Rua Raposo Tavares, a partir da esquina com a Rua Pero Lobo até a esquina com a Rua Agostinho Barbalho;

IV - Rua Pero Lobo, a partir da esquina com a Rua Raposo Tavares até a esquina com a Av. Presidente Tancredo Neves;

V - Rua Professora Nilza Nunes Gonçalves, a partir da esquina com a Av. Pres. Tancredo Neves até a esquina com a Av. Valdomiro Cecílio Ribeiro;

VI – Rua Fernão Dias, a partir da esquina com a Rua Raposo Tavares até a esquina com a Av. Presidente Tancredo Neves.

**Parágrafo único.** O "Circuito da Expoagro/2018" será descrito em mapa que integrará como anexo deste Decreto.

**Art. 3º** Na área definida como "Circuito da Expoagro/2018" não será permitida a comercialização de qualquer tipo de bebida em vasilhame de vidro é proibida a venda de cervejas e outras bebidas pelos denominados "lateiros".

**§ 1º** Não será permitido o exercício de qualquer atividade sem a devida licença do Município.

**§ 2º** O descumprimento do disposto neste artigo sujeita à apreensão da mercadoria e/ou interdição do estabelecimento.

**§ 3º** Nos cruzamentos da Av. Tancredo Neves com as ruas Fernão Dias e Agostinho Barbalho não será permitida a entrada e permanência de recipientes de vidro.

**§ 4º** Os comerciantes não-fixos, que circulam com seus produtos ou que carregam suas bancas ou equipamentos pelo Circuito da Expoagro/2018, tais como vendedores de chapéu, brinquedos, acessórios, "melzinho", etc, deverão se posicionar na área definida como Praça de Alimentação, sendo vedado o comércio, o trânsito e a permanência entre os cruzamentos da Av. Tancredo Neves com a Rua Fernão Dias e Rua Agostinho Barbalho.

**§ 5º** Os comércios fixos, localizados na Av. Pres. Tancredo Neves, entre a Rua Leonel Evangelista da Rocha e Rua Agostinho Barbalho, não poderão utilizar a calçada para colocar mesas, cadeiras, churrasqueiras e outros equipamentos para venda de produtos, sendo autorizado apenas o comércio no interior de seu estabelecimento comercial devidamente licenciado.

### DO COMÉRCIO AMBULANTE

**Art. 4º** O comércio ambulante durante o evento Expoagro/2018 será delimitado em áreas específicas previamente determinadas pela Prefeitura, com número de vagas limitadas.

**§ 1º** Ficam definidas as áreas para o comércio ambulante durante o evento Expoagro/2018, a Av. Presidente Tancredo Neves entre a Rua Professora Nilza Nunes Gonçalves e Fernão Dias e Praça Marcio Henrique Germano (em

frente ao parque de exposições). Os locais de comércio ambulante serão regulamentados pela Prefeitura de Guaxupé através de sorteio aos vendedores devidamente habilitados.

**§ 2º** Na definição específica do local a ser utilizado pelo vendedor ambulante será levado em consideração o meio utilizado na comercialização pelo vendedor ambulante, por exemplo, *trailer*, carrinho, sendo vedada a utilização de barracas, conforme Decreto Municipal 1.911/2017.

**Art. 5º** O local a ser utilizado por cada vendedor ambulante será definido por meio de sorteio, a ser realizado no Auditório da Secretaria Municipal de Educação localizado na Avenida Felipe Elias Zeitune, nº 300, no dia 29 de junho de 2018, a partir das 15:30h.

**Art. 6º** Considera-se regularmente inscrito aquele vendedor ambulante que estiver devidamente cadastrado na Prefeitura de Guaxupé e sem pendência administrativa, fiscal ou tributária.

### DA OBRIGAÇÃO DO AMBULANTE

**Art. 7º** Os vendedores ambulantes contemplados para o comércio nos espaços públicos permitidos no sorteio durante o período do evento, terão as seguintes obrigações:

I - Cumprir integralmente as normas definidas neste decreto e todas as demais leis e normas pertinentes;

II - Responsabilizar-se junto à CEMIG pela ligação e pagamento da energia elétrica que consumir, bem como contratar profissional especializado para a devida instalação elétrica;

III - Manter rigoroso asseio pessoal, das instalações e do espaço público ocupado;

IV - Comercializar somente produtos/mercadorias constantes da Licença;

V - Responder pela origem e natureza das mercadorias que comercializar, tanto sobre aspecto sanitário, quanto fiscal ou criminal;

VI – Afixar em local visível ao público o banner fornecido pelo Comissariado de Menores referente à proibição da venda e/ou entrega de bebidas alcoólicas a menores, bem como obedecer as determinações da Portaria expedida pelo Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Guaxupé.

**Art. 8º** É vedado ao licenciado o uso de fogões, fogareiros, botijões de gás, aparelhos elétricos, vasilhames para cozinhar, fritar, ferver ou preparar comestíveis na via pública, exceto quando embutidos no veículo transportador devidamente vistoriados pelo Corpo de Bombeiros.

**Parágrafo único.** O Corpo de Bombeiros Militar poderá, como condição de validade da licença, fazer outras exigências do comércio ambulante segundo as normas técnicas de segurança aplicáveis.

**Art. 9º** A concessão da Licença é ato discricionário, precário e individual, sujeitando-se o licenciado à cassação da Licença no descumprimento das obrigações definidas nos artigos precedentes, além do enquadramento do infrator ao disposto nos artigos 3º, 5º de 10 da Lei Municipal nº 631/74.

### DOS ESTACIONAMENTOS

**Art. 10** A exploração da atividade de estacionamento de veículos ficará subordinada ao licenciamento prévio da Prefeitura, que expedirá a licença mediante análise de requerimento formal do interessado e pagamento dos tributos devidos, incluindo o ISSQN, este a ser calculado de forma estimada, de acordo com a expectativa de faturamento apurada.

**Parágrafo único.** Somente será expedido Alvará para estacionamentos localizados fora da área compreendida entre os cruzamentos da Av. Tancredo Neves com a Rua Fernão Dias e Rua Agostinho Barbalho.

**Art. 11** Para a obtenção da licença para estacionamento, o interessado



ANO II - Nº 55 – 06 DE JULHO DE 2018

formalizará requerimento, acompanhado de:

I – cópias dos documentos pessoais (identidade, CPF);

II - comprovante de residência (conta de energia elétrica ou de água em nome do interessado);

III - autorização do proprietário para uso do imóvel (contrato de locação, cessão, permissão, etc.)

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** Ficam designados para a fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto e demais normas pertinentes, todos os fiscais em serviço por ocasião do evento, bem como os demais servidores que vierem acompanhá-los nos trabalhos.

§ 1º A equipe de fiscalização da Prefeitura contará com o apoio da Polícia Militar, Juizado de Menores e demais autoridades.

§ 2º O cumprimento das normas deste Decreto e das normas correlatas no interior do recinto "Parque de Exposições Dr. Geraldo de Souza Ribeiro" deverá ser observado pela organização do evento "Expoagro/2018" através de pessoal próprio.

§ 3º O descumprimento das normas contidas neste Decreto e demais normas correlatas sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, tais como:

I - Cassação do alvará;

II - Apreensão do material;

III - Fechamento do estabelecimento;

IV - Aplicação de multa;

V – Outras cominações legais.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 27 de junho de 2018.

JARBAS CORRÊA FILHO  
Prefeito de Guaxupé

#### DECRETO Nº 1997

#### ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS NA ESPÉCIE ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2018

O prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2597 de 28/06/2018, DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas nas importâncias que abaixo se especifica, e que totalizam R\$ 126.606,55 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos), as seguintes dotações de despesa do orçamento vigente:

#### 02 PODER EXECUTIVO

##### 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.06.02.08.243.0726.1401	Serviços de Proteção Básica Especial, Média e Alta Complexidade Para Crianças e Adolescentes (Equipamentos)		
4.4.50.42.00	Auxílios		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R\$	69.909,06
02.06.02.08.242.0121.1402	Atenção de Média e Alta Complexidade Para Crianças e Adolescentes com Deficiência (Equipamentos)		
4.4.50.42.00	Auxílios		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R\$	50.600,00
02.06.02.08.242.0121.2440	Atenção de Média e Alta Complexidade para Crianças e Adolescentes com Deficiência		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R\$	6.097,49
<b>TOTAL.....</b>		<b>R\$</b>	<b>126.606,55</b>

Art. 2º - Constituem Recursos para as suplementações mencionadas no art. 1º deste Decreto, as anulações das dotações do orçamento de 2018 que somam R\$ 126.606,55 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos) abaixo discriminadas:

#### 02 PODER EXECUTIVO

##### 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.06.02.08.243.0726.2374	Serviços de Proteção Básica Especial, Média e Alta Complexidade p/ Crianças e Adolescentes		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R\$	95.006,55
02.06.03.08.244.0725.1386	Obras e Instalações do Centro de Convivência Comunitário		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R\$	4.000,00
02.06.03.08.244.1312.2220	Manutenção das Atividades Restaurante Popular		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R\$	4.000,00
02.06.03.08.244.1323.1359	Obras e Instalações do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R\$	4.000,00
02.06.03.08.244.1327.2343	Benefícios de Vulnerabilidade Temporária – Cestas Básicas		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários		R\$	19.600,00



ANO II - Nº 55 – 06 DE JULHO DE 2018

TOTAL..... R\$ 126.606,55

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com publicação posterior ratificativa, retroagindo seus efeitos ao momento em que se verificar, na rubrica específica, a necessidade de suplementação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaxupé (MG), 29 de junho de 2018.

Jarbas Corrêa Filho Elaine G. R. Cerdeira Juliana dos Reis Moreira Freire  
Prefeito Municipal Secretária M. Finanças Contadora

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com publicação posterior ratificativa, retroagindo seus efeitos ao momento em que se verificar, na rubrica específica, a necessidade de suplementação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaxupé, 29 de junho de 2018.

Jarbas Corrêa Filho Elaine G. R. Cerdeira Juliana dos Reis Moreira Freire  
Prefeito Municipal Secretária M. Finanças Contadora

## DECRETO Nº 1996

### ABRE CRÉDITO ADICIONAL NA ESPÉCIE ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2018

O prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2596 de 28 de junho 2018 , DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas nas importâncias que abaixo se especifica, e que totalizam R\$ 13.907,64 (treze mil, novecentos e sete reais e sessenta e quatro centavos ), as seguintes dotações de despesas do orçamento vigente:

#### 02 PODER EXECUTIVO

##### 02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.03.10.302.0210.2323 Rateio para Participação em Consórcio - CISSUL

3.2.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde R\$ 496,70

4.6.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde R\$ 13.410,94

Art. 2º - Constitui Recurso para as suplementações mencionadas no art. 1º deste Decreto, a anulação da dotação do orçamento de 2018 que soma R\$ 13.907,64 (treze mil novecentos e sete reais e sessenta e quatro centavos ) abaixo discriminada:

#### 02 PODER EXECUTIVO

##### 02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.03.10.302.0210.2323 Rateio para Participação em Consórcio - CISSUL

3.1.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde R\$ 13.907,64

## DECRETO Nº 1995

### ABRE CRÉDITO ADICIONAL NA ESPÉCIE ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2018

O prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2598 de 28 de junho 2018 , DECRETA:

Art. 1º - Fica criada na importância que abaixo se especifica, e que totaliza R\$ 2.087.316,30 (dois milhões, oitenta e sete mil, trezentos e dezesseis reais e trinta centavos ), a seguinte dotação de despesa do orçamento vigente:

#### 02 PODER EXECUTIVO

##### 02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.03.10.302.0210.2417 Manut. Ativ. Hospitalar e Rede de Urgência e Emergência

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde R\$ 2.087.316,30

R\$ 2.087.316,30

TOTAL.....

TOTAL.....R\$ 13.907,64

Art. 2º - Constituem Recursos para a suplementação mencionadas no art. 1º deste Decreto, as anulações das dotações do orçamento de 2018 que somam R\$ 2.087.316,30 (dois milhões, oitenta e sete mil, trezentos e dezesseis reais e trinta centavos ) abaixo discriminadas:

#### 2 PODER EXECUTIVO

##### 02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.02.10.301.0210.2039 Manut. Ativ. Unidades e Serviços de Saúde da Atenção Básica

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

02.05.03.10.302.0210.2417 Manut. Ativ. Hospitalar e Rede de Urgência e Emergência



ANO II - Nº 55 – 06 DE JULHO DE 2018

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde R\$ 2.011.601,27

**TOTAL..... R\$ 2.087.316,30**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com publicação posterior ratificativa, retroagindo seus efeitos ao momento em que se verificar, na rubrica específica, a necessidade de suplementação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaxupé, 29 de junho de 2018.

Jarbas Corrêa Filho                      Elaine G. R. Cerdeira                      Juliana dos Reis Moreira Freire  
**Prefeito Municipal                      Secretária Finanças                      Contadora**

## EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018

O MUNICÍPIO DE GUAXUPE - MG, através da Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Recursos Humanos, comunica que estará recrutando profissional abaixo relacionado, para preenchimento de vaga até a realização de novo concurso público, atendendo demanda, justificada e excepcional, da Secretaria Municipal de Saúde para continuidade de serviços públicos essenciais aos cidadãos, a saber:

### INSTRUÇÕES ESPECIAIS

#### 1- Do Cargo

1.1 - O Cargo a ser provido pelo processo seletivo é o seguinte:

Cargo	Nº vagas	Jornada mensal	Vencimento	Escolaridade/Habilitação
Médico I - Psiquiatra	01	100:00 hs	R\$ 42,00 p/h	Diploma em Medicina com registro no CRM* e comprovação de título de especialidade.

\*O profissional contratado que não for inscrito no CRMMG, fica obrigado a regularizar no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 17 da Lei nº 3.268/57.

#### 2- Das Atribuições do Cargo

2.1 – A descrição sumária dos cargos, encontra-se descrita a seguir:

Cargo	Atribuições (Descrição Sumária)
Médico I - Psiquiatra	Faz Psiquiatria Clínica e trata das afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou em grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente.

#### 3. Da Carga Horária de Trabalho/Regime Jurídico de Trabalho e Previdenciário /Prazo de contratação

3.1 - O profissional contratado através deste processo seletivo cumprirá jornada de trabalho de 100 horas mensais, definida na Lei Municipal nº 1.396/1998, vedado acumulo de cargo que ultrapasse 200 horas/mês.

3.2 - O regime jurídico é o da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, e o sistema previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social, do INSS, nos termos da Lei Municipal nº1771/2007.

3.3 - O cargo a ser preenchido será temporariamente em razão de não ter havido candidato para esta especialidade no concurso público 001/2016.

3.4 - O contrato terá vigência de 12 meses prorrogáveis por igual período OU terá validade até a realização de um novo concurso público.

3.5 – O Edital de Processo Seletivo será fixado no Átrio da Prefeitura Municipal de Guaxupé localizada à Av. Conde Ribeiro do Valle, 68 – Centro – Guaxupé-MG, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Praça Paulo Carneiro, s/n – Centro – Guaxupé-MG e no site [www.guaxupe.mg.gov.br](http://www.guaxupe.mg.gov.br).

#### 4. Das Inscrições

4.1- As inscrições se realizarão no período de 03/07/2018 à 05/07/2018 das 08:00 às 17:00 horas, na DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS da Prefeitura, na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 - Centro - Guaxupé/MG.

4.2 - No ato da inscrição o candidato deverá comparecer ao local determinado no item 4.1 munido de:

- Original e fotocópia da Carteira de Identidade (RG);
  - Original e fotocópia do Diploma de Curso Superior e do título de especialidade, devidamente registrado;
  - Original e fotocópia do comprovante de residência;
  - Comprovação da experiência na especialidade a ser inscrita;
- Devendo, sob as penas da Lei, indicar:

4.2.1 - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro nos termos da Emenda Constitucional nº 19;

4.2.2 - ter, na data da convocação, 18 (dezoito) anos completos;

4.2.3 - possuir a habilitação para o Cargo a que concorre;

4.2.4 - estar quite com as obrigações militares, quando for o caso;

4.2.5 - estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

4.2.6 - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao Cargo a que concorre, comprovado mediante exame médico;

4.2.7 - não haver sofrido, no exercício de função pública, penalidade por atos desabonadores, e dela não ter sido demitido por justa causa ou a bem do serviço público;

4.2.8 - não receber proventos de aposentadoria, a teor do art. 37, § 10, da Constituição Federal; nem se encontrar em idade de aposentadoria compulsória, nos termos da Lei Complementar 152/2015, ou seja, 75 anos; e nem ser aposentado por invalidez permanente;

4.3 - A Inscrição deverá ser feita pessoalmente ou por procurador formalmente constituído, não se aceitando inscrição condicional ou por via postal. Para cada candidato deverá ser apresentada uma procuração. O original do respectivo mandato ficará retido.

#### 5. Do Processo seletivo

5.1 – Os candidatos aos cargos relacionados no item 1 serão avaliados mediante análise de documentos apresentados seguindo os seguintes critérios:

5.1.1 – Na hipótese de candidato único, a avaliação se dará pela análise dos documentos apresentados e entrevista pelo responsável da Secretaria Municipal correspondente;

5.1.2 - Havendo mais de um candidato para cada cargo, será levada em consideração o comprovado tempo de experiência na função para qual concorre o candidato, atribuindo pontuação na avaliação.

#### 6. Da Análise do tempo de experiência

6.1 A análise do tempo de experiência será feita pela Comissão Especial, nomeada pela portaria nº 165/2018 de 29 de junho de 2018, com a supervisão da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

#### 7. Critérios para análise do tempo de experiência:

7.1. A classificação dos candidatos se dará por ordem decrescente, até o máximo de 100 (cem) pontos, obtida pela soma da pontuação descrita no quadro abaixo:

Tempo de Experiência	Valor Unitário	Valor Máximo
Experiência profissional na especialidade inscrita.	10 (dez) pontos a cada 12 meses	80 (oitenta) pontos



ANO II - Nº 55 – 06 DE JULHO DE 2018

Cursos, Seminários e congressos na especialidade inscrita (mínimo 06 hs cada curso ou evento)	05 (cinco) pontos cada curso	10 (dez) pontos
Mestrado ou Doutorado	10 (dez) pontos	10 (dez) pontos

## 8. Da Classificação

8.1- Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da pontuação máxima final.

8.2 - A lista de classificação do processo seletivo será afixada no mural da Prefeitura localizado a Av. Conde Ribeiro do Valle, 68 - Centro - Guaxupé/MG e disponibilizada no site [www.guaxupe.mg.gov.br](http://www.guaxupe.mg.gov.br), em 06 de julho de 2018 e utilizada para contratação do profissional, observados os termos da Lei Municipal nº 1.771/2007.

8.3 -No prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da data da disponibilização da afixação, da lista de classificação, o candidato classificado poderá apresentar recurso junto a Divisão de Recursos Humanos, quanto à classificação, o que será admitido para único efeito de correção de notório erro de fato.

8.4- No caso de igualdade da pontuação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

8.4.1 - For mais idoso.

## 9. Da Homologação

9.1- Concluídas as etapas do processo seletivo, o resultado final será homologado pelo Prefeito, mediante afixação no mural da Prefeitura, obedecida a classificação final e definitiva.

## 10. Da Contratação

10.1- A aprovação no processo seletivo cria apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo.

10.2- A contratação no processo seletivo será para suprir demanda da Secretaria de Saúde em qualquer dia da semana, contando que o total de horas mês seja 100 horas.

10.3- A convocação será feita através de e-mail, endereço e ou por telefone, determinando o horário, dia e local para a apresentação do candidato.

10.4- Perderá os direitos decorrentes do processo seletivo o candidato que não comparecer na data e local estabelecido pela Divisão de Recursos Humanos.

10.5- No ato de contratação, serão entregues aos candidatos pela Divisão de Recursos Humanos a relação de documentos e exames admissionais exigidos, sendo que a não apresentação de quaisquer deles importará na exclusão do candidato do processo seletivo.

10.5.1 – Os ônus para a realização dos exames médicos serão de responsabilidade do candidato;

10.6- A contratação do candidato fica subordinada a inspeção de saúde, de caráter eliminatório, para avaliação de suas condições físicas e mentais, pelo Médico do Trabalho.

10.6.1. - A avaliação das condições físicas e mentais do candidato prevista no item 10.5, incluirá quaisquer exames, testes e avaliações que o Médico do Trabalho julgar necessário.

10.7 - Não haverá recurso quanto ao resultado dos exames médicos.

10.8 - Este processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses contados da data da homologação de seus resultados podendo ser prorrogado por igual período ou terá duração até a realização de um novo concurso público.

10.9 - O candidato deverá manter durante o prazo de validade do processo seletivo o seu endereço atualizado, inclusive telefone de contato para eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível à Prefeitura de Guaxupé convocá-lo por falta da citada atualização, que deverá ser formalizada mediante requerimento próprio, e protocolado na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura.

10.10 - O candidato que não assumir suas funções no prazo 05 (cinco) dias corridos, contados de sua convocação, perderá o direito à contratação para o cargo, estando excluído do respectivo processo seletivo.

10.11 - No caso do candidato convocado não aceitar ocupar a vaga, o mesmo deverá assinar o termo de desistência, sendo excluído do respectivo processo seletivo.

10.12 - Não tendo o candidato assinado o termo de desistência, e vencido o prazo de 05 (cinco) dias corridos sem que o candidato assuma o cargo, o mesmo perderá o direito à sua contratação, estando excluído do processo seletivo.

10.13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Recursos Humanos e pela Comissão de Processo Seletivo, com o assessoramento da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Guaxupé (MG), 29 de junho de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Município de Guaxupé

LEI N. 2598, de junho de 2018

O Prefeito de Guaxupé, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NA ESPÉCIE ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 2.087.316,30 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Crédito Adicional na espécie Especial ao Orçamento Geral do Município de 2018 no valor de R\$ 2.087.316,30 (dois milhões e oitenta e sete mil e trezentos e dezesseis reais e trinta centavos), para cobertura das despesas relativas à criação de subvenção à Irmandade de Misericórdia de Guaxupé, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº 4.320/64.

Art. 2º - O valor constante do art. 1º será incorporado na seguinte programação:

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR R\$	FUNTE
02.05.03.10.302.0210.24 17	Manut. Ativ. Hospitalar e Rede de Urgência e Emergência	3.3.50.43 .00	2.087.316,30	102
<b>T O T A L</b>			<b>2.087.316,30</b>	

Parágrafo único – Fica criada a seguinte dotação orçamentária no orçamento geral do município de Guaxupé:

Dotação	Valor R\$	Fonte de recursos
02.05.03.10.302.0210.24 17.3.3.50.43.00	2.087.316,30	102
<b>TOTAL</b>		<b>2.087.316,30</b>

Art. 3º. Como recurso para fazer frente à abertura do crédito adicional referido nos artigos 1º e 2º, fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente as dotações abaixo discriminadas:



ANO II - Nº 55 – 06 DE JULHO DE 2018

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR R\$	FICHA	FUNTE
02.05.02.10.30 1.0210.2039	Manut. Ativ. Unidades e Serviços de Saúde da Atenção Básica	3.3.90.30 .00	75.715,03	256	102
02.05.03.10.30 2.0210.2417	Manut. Ativ. Hospitalar e Rede de Urgência e Emergência	3.3.90.39 .00	2.011.601,27	288	102
<b>T O T A L</b>			<b>2.087.316,30</b>		

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização do disposto nesta Lei ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º.** O crédito adicional especial e os remanejamentos de que tratam a presente Lei serão abertos por Decreto do Executivo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 28 de junho de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO  
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE  
Procuradora-Geral do Município

**LEI N. 2597, de junho de 2018**

O Prefeito de Guaxupé, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NA ESPÉCIE ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 126.606,55 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Crédito Adicional na espécie Especial ao Orçamento Geral do Município de 2018 no valor de R\$ 126.606,55 (cento e vinte seis mil e seiscentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos), para cobertura das despesas das entidades Associação Missão Vida e APAE – Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaxupé para viabilização dos projetos aprovados de acordo com a Resolução CMDCA nº 08/2018 e conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº 4.320/64.

**Art. 2º** - O valor constante do art. 1º será incorporado nas seguintes programações:

<b>Órgão</b>	<b>02</b>	<b>Poder Executivo</b>
<b>Unidade</b>	<b>02.06</b>	<b>Secretaria Municipal de</b>

Desenvolvimento Social			Valor	Fonte
<b>Subunidade</b>	<b>02.06.02</b>	<b>Fundo Municipal da Criança e do Adolescente</b>		
<b>Função</b>	<b>08</b>	<b>Assistência Social</b>		
<b>Subfunção</b>	<b>243</b>	<b>Assistência à Criança e ao Adolescente</b>		
<b>Programa</b>	<b>0726</b>	<b>ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>		
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>1401</b>	<b>SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA ESPECIAL, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (EQUIPAMENTOS)</b>		
<b>Elemento</b>	<b>4.4.50.42.00</b>	<b>Auxílios</b>	<b>69.909,06</b>	<b>100</b>
<b>Subfunção</b>	<b>242</b>	<b>Assistência ao Portador de Deficiência</b>		
<b>Programa</b>	<b>0121</b>	<b>ATENÇÃO A PESSOAL COM DEFICIÊNCIA</b>		
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>1402</b>	<b>ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA (EQUIPAMENTOS)</b>	<b>Valor</b>	<b>Fonte</b>
<b>Elemento</b>	<b>4.4.50.42.00</b>	<b>Auxílios</b>	<b>50.600,00</b>	<b>100</b>
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2440</b>	<b>ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Fonte</b>
<b>Elemento</b>	<b>3.3.50.43.00</b>	<b>Subvenções Sociais</b>	<b>6.097,49</b>	<b>100</b>



<b>TOTAL</b>	<b>126.606,55</b>
--------------	-------------------

**Parágrafo único** – Ficam criadas as seguintes dotações orçamentárias no orçamento geral do município de Guaxupé:

Dotação	Valor R\$	Fonte de recursos
02.06.02.08.24 3.0726.1401.4. 4.50.42.00	69.909,06	100
02.06.02.08.24 2.0121.1402.4. 4.50.42.00	50.600,00	100
02.06.02.08.24 2.0121.2440.3. 3.50.43.00	6.097,49	100
<b>TOTAL</b>	<b>126.606,55</b>	

**Art. 3º.** Como recurso para fazer frente à abertura dos créditos adicionais referidos nos artigos 1º e 2º, fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente as dotações abaixo discriminadas:

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	NAT.	Ficha	VALOR R\$	FORTE
02.06.02.0 8.243.072 6.2374	Serviços de Proteção Básica Especial, Média e Alta Complexidade p/ Crianças e Adolescentes	3.3.50. 43.00	384	95.006,5 5	100
02.06.03.0 8.244.072 5.1386	Obras e Instalações do Centro de Convivência Comunitário	4.4.90. 51.00	409	4.000,00	100
02.06.03.0 8.244.131 2.2220	Manutenção das Atividades Restaurante Popular	3.3.90. 30.00	448	4.000,00	100
02.06.03.0 8.244.132 3.1359	Obras e Instalações do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	4.4.90. 51.00	455	4.000,00	100
02.06.03.0 8.244.132 7.2343	Benefícios de Vulnerabilidade Temporária – Cestas Básicas	3.3.90. 32.00	469	19.600,0 0	100
<b>T O T A L</b>				<b>126.606,55</b>	

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização do disposto nesta Lei ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º.** O crédito adicional especial e os remanejamentos de que tratam a presente Lei serão abertos por Decreto do Executivo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 28 de junho de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO  
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE  
Procuradora-Geral do Município

LEI N. 2596, de junho de 2018

O Prefeito de Guaxupé, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NA ESPÉCIE ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 13.907,64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Crédito Adicional na espécie Especial ao Orçamento Geral do Município de 2018 no valor de R\$ 13.907,64 (treze mil, novecentos e sete reais e sessenta e quatro centavos), para cobertura das despesas relativas ao contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas onde houve uma alteração para pagamento do parcelamento da dívida junto ao INSS, conforme disposto na Portaria CISSUL nº10, aprovada pelo Conselho Diretor em 27 de março de 2018 e publicado no dia 28/05/2018 e conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº 4.320/64.

**Art. 2º.** - O valor constante do art 1º será incorporado na seguinte programação:

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR R\$	FORTE
02.05.03.10.30 2.0210.2323	Rateio para Participação em Consórcio - CISSUL	3.2.71.70 .00	496,70	102
02.05.03.10.30 2.0210.2323	Rateio para Participação em Consórcio - CISSUL	4.6.71.70 .00	13.410,94	102
<b>T O T A L</b>			<b>13.907,64</b>	

**Parágrafo único** – Ficam criadas as seguintes dotações orçamentárias no orçamento geral do município de Guaxupé:



ANO II - Nº 55 – 06 DE JULHO DE 2018

DOTAÇÃO	VALOR R\$	FONTE DE RECURSOS
02.05.03.10.30 2.0210.2323.3. 2.71.70.00	496,70	102
02.05.03.10.30 2.0210.2323.4. 6.71.70.00	13.410,94	102
<b>TOTAL</b>	<b>13.907,64</b>	

**Art. 3º.** Como recurso para fazer frente à abertura dos créditos adicionais referidos nos artigos 1º e 2º, fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a dotação abaixo discriminada:

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	NAT.	Ficha	VALOR R\$	FONTE
02.05.03.10.302.0 210.2323	Rateio para Participação em Consórcio - CISSUL	3.1.71.70 .00	275	13.907,6 4	102

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização do disposto nesta Lei ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º.** O crédito adicional especial e os remanejamentos de que tratam a presente Lei serão abertos por Decreto do Executivo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé(MG), 28 junho de 2018

Jarbas Corrêa Filho  
Prefeito de Guaxupé

Lisiane Cristina Durante  
Procuradora-Geral do Município

### LEI N. 2595, de junho de 2018

O Prefeito de Guaxupé, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Autoriza o Poder Executivo a subvencionar entidade que especifica e dá outras providências.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a entidade adiante identificada, mediante o repasse de recursos em valores que indica, a serem efetuados, parceladamente, no curso do presente exercício financeiro, destinados ao auxílio no custeio das atividades de Pronto Atendimento Municipal.

“**IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE GUAXUPÉ**, inscrita no CNPJ nº 20.772.760/0001-24, com sede a Praça Dr. Francisco Lessa, nº 162, na cidade de Guaxupé - Estado de Minas Gerais, sociedade civil de direito privado, de

caráter assistencial, sem fins lucrativos e duração indeterminada, com estatutos transcritos no registro de Títulos e Documentos desta Comarca, entidade considerada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 277, de 14/12/62. Repasse no valor total de R\$ 2.087.316,30 (dois milhões, oitenta e sete mil, trezentos e dezesseis reais e trinta centavos), distribuídos em 6 (seis) parcelas de R\$347.886,05 (trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos) em cada uma delas, iniciando pelo mês de julho do corrente ano, objetivando o auxílio no custeio das atividades de Pronto Atendimento Municipal”.

Art. 2º. A referida entidade só poderá receber os recursos autorizados após cumprimento das exigências de que trata o artigo 17 da Lei Federal nº 4320/64 e do art. 195, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados.

§ 1º - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 ( cinco ) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º - Na hipótese da entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 4º. – A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura, terá o prazo de 60 ( sessenta ) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 ( quarenta e cinco ) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 ( quinze ) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

Art. 5º. A consignação de subvenções no bojo da presente lei não implica na obrigatoriedade do repasse, figurando como mero expediente de cunho autorizativo.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 28 de junho de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO  
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE  
Procuradora-Geral do Município

### LEI N. 2594, de junho de 2018

O Prefeito de Guaxupé, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Autoriza o Poder Executivo Municipal e EMURB a leiloarem imóveis e veículo, e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica autorizado o leilão pelo Município de Guaxupé mediante hasta pública com a necessária publicação de edital contendo as suas discriminações e os respectivos valores dos seguintes lotes :



ANO II - Nº 55 – 06 DE JULHO DE 2018

**Lote 16, da quadra K** com frente para a Alameda do Jasmim, no bairro denominado Parque das Orquídeas, matriculado sob nº 5.508, livro nº 2, folha nº 1 do Serviço Registral desta Comarca;

**Lote nº 01**, com frente para a Rua Ana Rosa de Jesus no bairro denominado JARDIM CINQUENTENÁRIO, matriculado sob nº 14.948, ficha nº 1, Livro nº 2, do Serviço Registral desta Comarca.

**Lote nº 2**, com frente para a Rua Ana Rosa de Jesus no bairro denominado JARDIM CINQUENTENÁRIO, matriculado sob nº 14.949 ficha nº 1, livro nº 2 do Serviço Registral desta Comarca.

**Lote nº 3**, com frente para a Rua Ana Rosa de Jesus no bairro denominado JARDIM CINQUENTENÁRIO, matriculado sob nº 14.950 ficha nº 1, livro nº 2 do Serviço Registral desta Comarca.

**Lote nº 7**, com frente para a Rua Jofre Abrão Elias no bairro denominado JARDIM CINQUENTENÁRIO, matriculado sob nº 14.954, ficha nº 1, livro nº 2 do Serviço Registral desta Comarca.

**Lote nº 4**, com frente para a Rua José Aniceto Ferreira, no bairro denominado JARDIM CINQUENTENÁRIO, matriculado sob nº 14.951, ficha nº 1, livro nº 2, do Serviço Registral desta Comarca.

**Lote nº 5**, com frente para a Rua José Aniceto Ferreira, no bairro denominado JARDIM CINQUENTENÁRIO, matriculado sob nº 14.952, ficha nº 1, livro nº 2, do Serviço Registral desta Comarca.

**Lote nº 6**, com frente para a Rua José Aniceto Ferreira, no bairro denominado JARDIM CINQUENTENÁRIO, matriculado sob nº 14.953, ficha nº 1, livro nº 2, do Serviço Registral desta Comarca.

**Lote nº 2**, com frente para a Rua Maria do Prado Cabral, no bairro denominado Jardim Novo Horizonte, matriculado sob nº 14.960, ficha nº 1, livro nº 2, no Serviço Registral desta Comarca.

**Lote nº 4**, com frente para a Rua Maria do Prado Cabral, no bairro denominado JARDIM NOVO HORIZONTE, matriculado sob nº 14.962, ficha nº 1, livro nº 2 do Serviço Registral desta Comarca.

**Lote A, na quadra D2**, com frente para a Av. Walmor Toledo Russo, no bairro denominado Catetos 2, matriculado sob nº 25.472 no Serviço Registral desta Comarca.

**Lote A, na quadra D1**, com frente para a Rua Muzambinho, no bairro denominado Catetos 2, matriculado sob nº 25.471 no Serviço Registral desta Comarca.

Art. 2º - Fica autorizada a EMURB, Empresa Municipal de Urbanização, a promover o leilão mediante hasta pública com a necessária publicação de edital contendo as suas discriminações e seus respectivos valores dos imóveis abaixo descritos :

**Lote nº 30, Quadra DQ**, com frente para a Rua Campo Belo, no bairro Parque dos Municípios II, matriculado sob nº 23.916, ficha nº 01, livro nº 2, no Serviço Registral desta Comarca.

**Lote nº 01, na Quadra D**, com frente para o prolongamento da Rua Oswaldo Mendonça, no bairro denominado Rancho Alegre, matriculado sob nº 23.332, ficha nº 01, livro nº 2.

Art. 4º. Fica a EMURB autorizada a promover o leilão de um veículo FIAT/PALIO EX ano de fabricação 2000, modelo 2000, placa n. HMM-5178, cód RENAVAL 00736679138, CHASSI 9BD178Q96Y2115676, cor BRANCA – Combustível GASOLINA

Art. 5º – O numerário proveniente do leilão das áreas de que trata o art.1º será destinado à construção da sede da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 6º. O numerário proveniente do leilão das áreas de que trata o art.2º e do automóvel de que trata o art. 3º será destinado à construção da sede da EMURB.

Art. 7º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 28 de junho de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO  
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE  
Procuradora-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. **AVISO DE NOVA PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO.** O Município de Guaxupé – MG torna pública que a TOMADA DE PREÇOS 005/2018, Processo nº 148/2018, tipo MENOR PREÇO, destinada a seleção e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria apta a prestar assessoria/consultoria sob aspectos jurídicos e processuais de interesse do Município de Guaxupé/MG pelo período de 12(doze) meses, **TEVE SUAS DATAS PRORROGADAS novamente, como segue: 1 - O edital RETIFICADO** estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021, a partir do dia 11 de julho de 2018 e também no site [www.guaxupe.mg.gov.br](http://www.guaxupe.mg.gov.br), onde o edital completo poderá ser baixado. 2 - Entrega dos envelopes, até o dia 27 de julho de 2018, às 09:00 horas, abertura no mesmo dia às 09:00 horas na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, centro, Guaxupé, Minas Gerais. 3 - As empresas interessadas deverão se cadastrar na Prefeitura de Guaxupé até o dia 24 de julho de 2018 utilizando o formulário “Cadastro de fornecedores – PESSOA JURIDICA” disponível no site do Município de Guaxupé/MG, no endereço eletrônico <http://www.guaxupe.mg.gov.br/licitacoes>. **Maiores informações na Secretaria Municipal de Administração de Guaxupé e no site [www.guaxupe.mg.gov.br](http://www.guaxupe.mg.gov.br). Guaxupé, 05 de julho de 2018. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade Pregão Presencial n.º 065/2018 – **Exclusivo para ME e EPP** - Processo n.º 169/2018, tipo Menor Preço por item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, durante um período de 12(doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex, para usuários atendidos no CAPS e servidores que trabalham nas diversas campanhas de vacinação e outros eventos da Secretária Municipal de Saúde e eventos realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Guaxupé/MG.** A abertura será dia **26 de julho de 2018, às 09:00 horas.** A partir do dia **09 de julho de 2018, o edital completo e as demais informações** relativas a presente licitação estarão **à disposição** dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site [www.guaxupe.mg.gov.br](http://www.guaxupe.mg.gov.br), onde o edital poderá ser baixado. Guaxupé, 06 de julho de 2018. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade Pregão Presencial n.º 064/2018 – **AMPLA PARTICIPAÇÃO** - Processo n.º 168/2018, tipo Menor Preço por item. Objeto: **Seleção e contratação de empresa para fornecimento de 01(um) veículo automotor tipo Van, 0km, para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Guaxupé/MG.** A abertura será dia **25 de julho de 2018, às 09:00 horas.** A



ANO II - Nº 55 – 06 DE JULHO DE 2018

partir do dia 09 de julho de 2018, o edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site [www.guaxupe.mg.gov.br](http://www.guaxupe.mg.gov.br), onde o edital poderá ser baixado. Guaxupé, 06 de julho de 2018. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG.** Processo de Licitação – modalidade Pregão Presencial n.º 063/2018 - **AMPLA PARTICIPAÇÃO** - Processo n.º 167/2018, tipo Menor Preço por item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de carnes resfriadas e carnes congeladas para compor os gêneros alimentícios da alimentação escolar das escolas de ensino infantil, ensino fundamental, ensino médio e EJA e também fornecimento para os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos da Secretaria de Desenvolvimento Social Prefeitura de Guaxupé/MG.** A abertura será dia 24 de julho de 2018, às 09:00 horas. A partir do dia 09 de julho de 2018, o edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site [www.guaxupe.mg.gov.br](http://www.guaxupe.mg.gov.br), onde o edital poderá ser baixado. Guaxupé, 06 de julho de 2018. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG.** Processo de Licitação – modalidade Pregão Presencial n.º 062/2018 – **AMPLA PARTICIPAÇÃO** - Processo n.º 166/2018, tipo Menor Preço por item. Objeto: **Seleção e contratação de empresa especializada em serviço de coordenação, organização e cronometragem para a 7ª corrida de Cidade de Guaxupé/MG a ser realizada em 02/09/2018.** A abertura será dia 23 de julho de 2018, às 09:00 horas. A partir do dia 09 de julho de 2018, o edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site [www.guaxupe.mg.gov.br](http://www.guaxupe.mg.gov.br), onde o edital poderá ser baixado. Guaxupé, 06 de julho de 2018. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG - HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2018 – Processo Administrativo n.º 105/2018,** empreitada tipo menor preço global, destinada a seleção e contratação de empresa na área de engenharia civil para execução de reforma na cobertura do Centro Integrado de Educação de Guaxupé – CIEG, localizado na Rua Nova Rezende, nº 180, bairro Parque dos Municípios II, no município de Guaxupé-MG. Com base no exame e parecer da Assessoria Jurídica do Município de Guaxupé, a Tomada de Preços 003/2018 – Processo Administrativo 105/2018 foi Homologada e foi Adjudicada para a empresa **PREMOL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME** - CNPJ: 64.282.858/0001-79, situada na Rua Sebastião Monteiro Ferraz, 91 – Polo Industrial, CEP: 37.800-000 – Guaxupé – MG, com o valor de **R\$269.880,51** (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos). Guaxupé, 04 de julho de 2018 – Marco Aurélio Silva Batista - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

06 DE JULHO DE 2018

Registrado sob a Lei Municipal nº 2.505 de 07 de junho de 2017  
Esta publicação é criada e editada pela Assessoria de Comunicação Social  
Av. Conde Ribeiro do Valle, 68 – centro  
CNPJ: 18.663.401/0001-97

\* Esse Boletim não substitui as publicações disponibilizadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, cuja data de publicação valerá para todos os efeitos legais.